

REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012

1 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às quinze
2 horas, na sala de reuniões da CODAR - Companhia de Desenvolvimento de
3 Araucária, sede de reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor do
4 Município de Araucária, realiza-se a reunião ordinária do mandato dos
5 conselheiros do período de 30 de maio de 2011 a 30 de maio de 2013, estando
6 presentes os seguintes conselheiros: Leonardo Afonso Brusamolin Junior,
7 Salete Kulig, Fabiana Moreno Casado, Lauri Anderson Lenz, Josiane Novak,
8 Helio Luiz Bzuneck, Silvane Belo dos Santos, José Machado Padilha, Paulo
9 Henrique Areias Horácio, Maria do Carmo da Silva, Osvaldo Apolinária, Jose
10 Paulo Frederico R. Loureiro, Jeulliano Pedroso de Lima, Péricles Alves Pinto, e
11 como convidada da Secretaria Municipal de Planejamento: Luma Caroline
12 Ferreira. A reunião iniciou com a assinatura da lista de presença, entrega da ata
13 datada de 30/01/2012 e entrega da pauta, Leonardo pergunta se há alguma
14 colocação a fazer a respeito da ata, Péricles pergunta sobre a unificação de
15 lotes da empresa Katoen, Leonardo explica os trâmites dos processos e seu
16 funcionamento, Leonardo esclarece que a unificação de lotes é pertinente ao
17 processo de alvará de construção e que o processo de Estudo de Impacto de
18 Vizinhança é consequência do processo de alvará de construção, que é de
19 competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Péricles solicita que seja
20 colocado na ata datada de 30/01/2012, sobre a unificação de lotes da empresa;
21 com esta ressalva ele aprovada a ata anterior, uma vez que não houve
22 questionamentos sobre a aprovação da apresentação dos estudos de impactos
23 de vizinhanças dos processos apresentados na audiência de 20/01/2012 pelos
24 conselheiros, foi aprovada a ata datada de 30/01/2012. Leonardo abre a pauta
25 com assuntos gerais, Loureiro diz que pediu para que fosse encaminhado a ele
26 o processo da Katoen e até agora não o recebeu, Leonardo fala que a
27 administração adota como critério a não retirada de processos sem passar pelo
28 controle do protocolo web, mas que qualquer pessoa interessada poderá ter
29 acesso para analisar, estudar e ter conhecimento do conteúdo dos processos,
30 Péricles solicita que seja elaborado controle contendo todos os processos
31 novos referentes ao Estudo de Impacto de Vizinhança para acesso dos
32 conselheiros bem como o encaminhamento a mais acessos além dos meios
33 existentes, como por exemplo na Biblioteca Municipal, Leonardo fala que houve
34 troca de servidor e que neste período de transição houve falha na divulgação
35 dos Estudos de Impactos de Vizinhança por meio eletrônico, que teremos uma
36 biblioteca virtual, explica também o novo processo dos serviços e a busca por
37 novos meios para aprimorar o servidor; Paulo Horácio coloca que a
38 administração não dificulta o acesso a interessados em consultar processos,
39 que sendo estes, apresentados em audiências públicas estão disponíveis ao
40 público, Leonardo fala que adotou o critério de devolver para a Secretaria
41 Municipal de Urbanismo os processo de Estudos de Impactos de Vizinhança
42 que não apresentarem retorno das solicitações realizada pela Secretaria

REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012

43 Municipal de Planejamento, Loureiro diz que precisou de um processo e que o
44 mesmo estava arquivado e que levou noventa dias para conseguir consultar o
45 processo, Leonardo esclarece que o processo que ele se refere estava no
46 Fórum e que não estava no arquivo não dependendo da prefeitura o
47 encaminhamento do referido processo ao interessado. Fabiana repassa a
48 informação sobre o Fórum - Agenda 21 que acontecerá no dia 24 de março,
49 sábado nos períodos de manhã e a tarde, para adequação das diretrizes do
50 Plano Diretor, local ainda a ser definido; Fabiana inicia a análise e deliberação
51 da minuta de resolução nº 013/2011 – procedimentos do EIV; solicitado que no
52 dia da reunião a pauta seja cumprida. Realiza a leitura da resolução, Péricles e
53 Loureiro tem sugestões de alterações para alguns artigos conforme segue:
54 Fabiana esclarece que o que não consta na Lei não poderá ser colocado como
55 eles sugerem: prossegue com a leitura com as sugestões para análise
56 posterior: Súmula: Estabelece o fluxo de ações e os procedimentos de
57 apresentação, avaliação e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança
58 (EIV). O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no
59 uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de
60 acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em xx/xx/2012,
61 CONSIDERANDO: A necessidade de complementação da Resolução nº
62 03/2011 do CMPD; A necessidade de regular o fluxograma de ações e
63 procedimentos para elaboração e apresentação de Estudo de Impacto de
64 Vizinhança RESOLVE: Art. 1º – A implantação de empreendimentos e
65 estabelecimentos industriais e agroindustriais na área rural deverão,
66 independente do porte, elaborar e apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança
67 (EIV) como pré-requisito para concessão de licenças, autorizações e alvarás
68 nos órgãos municipais. § 1º Para a área urbana, deverão apresentar EIV os
69 empreendimentos descritos no artigo 126 da Lei Complementar nº 005/2006.
70 § 2º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos
71 termos da legislação competente. Art. 2º – A apresentação do EIV deverá
72 seguir os seguintes procedimentos e ações: I – o proprietário, ou seu
73 representante, deverá solicitar junto ao Órgão de Urbanismo a informação de
74 necessidade ou dispensa de apresentação de EIV que terá 10 (dez) dias úteis
75 para emissão de resposta; II – definindo-se a necessidade, o EIV deverá ser
76 protocolado na Prefeitura de Araucária, ao Órgão de Gestão e Planejamento
77 Urbano, através de um processo específico para este fim; III – o Órgão de
78 Gestão e Planejamento Urbano encaminhará o processo à Comissão de
79 Avaliação de EIV que deverá elaborar parecer de análise do documento, no
80 prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos; IV – caso a análise indique
81 necessidade de adequações e/ou correções, o documento do EIV será
82 encaminhado ao empreendedor para proceder com as correções que deverá se
83 manifestar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e encaminhar ao Órgão
84 de Gestão e Planejamento Urbano; V – caso não haja necessidade de

REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012

85 correções, ou depois de feita a correção do documento do EIV por parte do
86 empreendedor, o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano levará o documento
87 ao conhecimento da população através de audiência pública;VI – após a
88 audiência pública o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano deverá
89 encaminhar o processo do EIV ao Conselho Municipal do Plano Diretor para
90 que este emita parecer acerca da aprovação da implantação do
91 empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, em sua
92 seguinte Reunião Ordinária; VII – o parecer do Conselho Municipal do Plano
93 Diretor deverá ser encaminhado ao Órgão de Gestão e Planejamento Urbano
94 que poderá complementá-lo, tendo por base ainda o parecer da Comissão de
95 Avaliação e os resultados da audiência pública, sugerindo medidas
96 compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao
97 empreendedor para pronunciamento.§ 1º O relatório da Comissão de Avaliação
98 de EIV deverá conter, no mínimo, análise de:I - caracterização do
99 empreendimento e da vizinhança;II - legislação aplicável;III - impactos
100 previstos;IV - medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas;V -
101 programas de monitoramento dos impactos e das medidas compensatórias e/ou
102 mitigadoras propostos;VI – Declaração do proprietário do imóvel de débito ou
103 de processo junto à Prefeitura Municipal de Araucária.§ 2º O EIV deverá ser
104 disponibilizado em local público e/ou meios de comunicação durante o prazo
105 mínimo 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência pública. § 3º
106 Cabe à administração municipal a convocação da audiência pública, através de
107 publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze)
108 dias antes da realização da audiência.§ 4º O empreendedor, ou seu
109 representante, deve apresentar o EIV à população na Audiência Pública.§ 5º
110 Deve ser lavrada uma ata sucinta da audiência pública, anexando-se todos os
111 documentos que forem entregues ao moderador dos trabalhos durante a
112 seção.§ 6º O Conselho Municipal do Plano Diretor e o Órgão de Gestão e
113 Planejamento Urbano poderão solicitar complementações ao EIV, visando
114 atender aos requisitos da Lei do Plano Diretor e da presente Resolução e
115 viabilizar a avaliação técnica.§ 7º O EIV será considerado rejeitado quando
116 permanecer incompleto.§ 8º Caso o processo do EIV permaneça 180 (cento e
117 oitenta) dias ou mais sem tramitação por parte do proprietário ou interessado,
118 este será arquivado por desinteresse. Art. 3º – As medidas mitigadoras e/ou
119 compensatórias determinadas pelo Órgão de Gestão e Planejamento Urbano
120 deverão estar expressas através de um Termo de Compromisso firmado pela
121 Prefeitura Municipal de Araucária e pelo empreendedor, podendo estabelecer,
122 entre outros:I - execução de melhorias ou implantação de equipamentos
123 urbanos e comunitários;II – implantação ou ampliação das redes de infra-
124 estrutura;III - área de terreno para instalação de equipamentos comunitários;IV -
125 ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, mobiliário
126 urbano, sinalização horizontal e vertical;V – aumento no número de vagas de

REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012

127 estacionamento, além daqueles exigidos pela legislação pertinente;VI -
128 proteção ambiental e sonora, uso de equipamentos de controle de poluição
129 ambiental e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;VII -
130 manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou
131 naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural,
132 bem como recuperação ambiental da área;VIII – alterações no projeto
133 arquitetônico, inclusive recuos e fachadas, e normatização de área e
134 equipamentos de publicidade;IX - cotas de emprego para população local e
135 regional e cursos de capacitação profissional, entre outros;X – adequação ou
136 soluções para o transporte coletivo;XI - percentual de habitação de interesse
137 social no empreendimento, ou em outra área a critério do Conselho Municipal
138 do Plano Diretor, quando se tratar de empreendimento habitacional;XII –
139 doação de área contígua ao empreendimento, ou em outra, para implantação
140 de equipamentos urbanos e/ou comunitários, praças e parques públicos e/ou de
141 proteção ambiental;XIII - construção de equipamentos comunitários em área
142 contígua ao empreendimento, ou em outra área;XIV – construção de vila
143 operária, no caso de indústrias ou empreendimentos de grandes proporções;XV
144 – desenvolvimento de trabalhos sócio-culturais e socioambientais nas
145 comunidades da área de influência do empreendimento, ou estendidos a todo
146 município, dependendo do porte do empreendimento. § 1º As exigências
147 previstas no início desse artigo deverão ser adequadas e proporcionais ao porte
148 a ao impacto do empreendimento, a critério do Órgão de Gestão e
149 Planejamento Urbano. § 2º A aprovação da implantação do empreendimento
150 ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo
151 empreendedor, em que este se compromete a arcar integralmente com as
152 despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos
153 impactos da implantação do empreendimento e as demais exigências
154 apontadas pelo poder executivo municipal.§ 3º O Termo de Compromisso
155 definirá os prazos para cumprimento e execução das medidas mitigadoras e/ou
156 compensatórias.§ 4º O Órgão de Gestão e Planejamento Urbano, o Conselho
157 Municipal do Plano Diretor ou o Órgão de Urbanismo poderão exigir outros tipos
158 de estudos que deverão constar no Termo de Compromisso, caso a situação o
159 exija.§ 5º O Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do
160 Município de Araucária.Art. 4º – O empreendedor se responsabilizará pelas
161 informações dispostas ou omissas no EIV e por impactos não previstos ou não
162 dimensionados.§ 1º. Caso ocorram impactos não previstos ou não
163 dimensionados, tanto no período da obra quanto no de operação ou
164 funcionamento, o Órgão de Gestão e Planejamento Urbano de Araucária
165 poderá indicar novas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, além daquelas
166 já estabelecidas no Termo de Compromisso. § 2º. As informações deste artigo
167 devem estar contidas no Termo de Compromisso. Art. 5º – Após a sua
168 conclusão e aprovação, é obrigatória a publicidade dos documentos integrantes

REUNIÃO REALIZADA EM 27/02/2012

169 do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública no Órgão de Gestão e
170 Planejamento Urbano para qualquer interessado pelo período de 30 (trinta) dias
171 e após serão encaminhado para arquivamento.§ 1º. Deverá ser encaminhada
172 uma cópia, em meio impresso ou digital, ao menos a uma biblioteca pública
173 municipal. Art. 6º – São responsabilidades do empreendedor com relação ao
174 EIV:I – Todos os custos de elaboração do EIV;II – Apresentação do EIV em
175 Audiência Pública;III – Custos com a implementação das medidas mitigadoras
176 e/ou compensatórias de acordo com o Termo de Compromisso, sejam elas
177 obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da
178 malha viária e outras que se tornarem necessárias em decorrência dos
179 impactos gerados pelo empreendimento ou atividade, sejam elas estudos e
180 planos complementares.Art. 7º - São responsabilidades da Prefeitura do
181 Município de Araucária com relação ao EIV:I – Dar publicidade aos documentos
182 de EIV elaborados pelos empreendedores;II – Organizar as audiências
183 públicas;III – Analisar e aprovar o EIV, pautada nesta lei e na legislação
184 pertinente, assim como nas informações da audiência pública;IV – Disponibilizar
185 o EIV aprovado para consulta pública;V – Publicar o Termo de Compromisso no Diário
186 Oficial do Município de Araucária. Art. 8º - Ao Órgão de Urbanismo caberá o
187 monitoramento de impactos e de medidas mitigadores e/ou compensatórias
188 previstas no Termo de Compromisso e encaminhará comunicado aos órgãos
189 responsáveis para que estes tomem as providências cabíveis.Art. 9º - Esta
190 resolução entra em vigor na data de sua publicação.Fabiana esclarece que na
191 próxima reunião será finalizada as alterações.Leonardo agradece a participação
192 de todos e encerra a reunião. Nada mais a relatar eu Conselheira Salete Kulig,
193 lavrei a ata que vai assinada por mim e pelos conselheiros já referenciados.